**Ofício: nº PGM-GAB 125/2024**
**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 12 de março de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza o município a contrair financiamento na forma que menciona, respeitadas as determinações legais contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas aplicáveis à espécie.

Pretende o município com o projeto em anexo, obter autorização desta Casa de Leis para que possa realização operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal objetivando obtenção de recursos para a realização de importantes e prementes obras de infraestrutura.

Os recursos, atualmente estimados em R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), serão destinados à realização da 1.ª etapa da canalização do Córrego Grande, à contenção de erosão existente na Rua Romeu Castro Alves e, ainda, para a reforma da Ponte da Iara, obras de inquestionável importância e interesse público, já apresentadas para a comunidade araxaense e para os nobre Edis desta Câmara Municipal.

Por fim, esclarecemos que o valor do financiamento será amortizado em 108 parcelas, após a carência concedida de 12 meses.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.03.12 14:16:45 -03'00'

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**
**João Bosco Júnior**
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**
**NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº 12 / 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais, no âmbito do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, **destinados a realização de obras de canalização do Córrego Grande, de contenção de erosão na Rua Romeu Castro Alves e de reforma da Ponte da Iara**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada COM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, __ de _____ de 2024.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**
**Prefeito Municipal de Araxá**